

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2007

*Altera o inciso XI do art. 52 da Constituição Federal para permitir ao Senado Federal a exoneração de agentes públicos em cujos mandatos tenham sido investidos com aprovação dessa Casa.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso XI do art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.....

..... XI – por maioria absoluta, exonerar, por descumprimento de deveres ou proibições inerentes ao cargo, agentes públicos cuja escolha deva ser submetida à sua aprovação por força da alínea *f* do inciso III deste artigo, e aprovar, por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 52 da Constituição Federal, à altura da alínea *f*, determina que lei ordinária poderá submeter a escolha de outras autoridades à aprovação do Senado Federal.

Entre as leis que o fazem estão as que criam as diversas agências reguladoras, cujas diretorias só serão ocupadas por aprovados pelo Senado Federal.

Ocorre que essa legislação prevê um nó górdio. Por ocasião das argüições públicas feitas nesta Casa Legislativa – as quais, reconheça-se, nem sempre são pautadas pela necessidade de examinação da qualificação técnica do indicado –, não há obviamente condições de se aferir se o indicado aprovado, uma vez no cargo, irá desempenhar as funções a ele inerentes com a competência e probidade exigidas. Um excelente currículo pode sustentar a escolha, mas não garante o exercício.

Esse quadro agrava-se sensivelmente quando se sabe que os diretores são detentores de mandato e que somente o perderão, em regra, por renúncia, por condenação judicial transitada em julgado ou pela aplicação de pena demissória imposta ao fim de processo administrativo disciplinar. A renúncia é ato de vontade, e certamente faltará ao ímprebo e ao incompetente o desejo de abrir mão da sinecura que ocupe; já as questões judiciais e administrativas estão submetidas a processos no Poder Judiciário e nas instâncias administrativas.

Tudo somado, o panorama que se tem é o de que basta ao indicado transpor a barreira da aprovação senatorial para fazer o que quiser no cargo que vier a ocupar, pois dificilmente os processos referidos estarão conclusos antes do fim de seu mandato.

Esta proposição busca eliminar essa lacuna, permitindo ao Senado Federal o exercício do instituto do *recall*, retirando de seus cargos, antes do fim dos respectivos mandatos, diretores e outros agentes públicos que descumpram seus deveres funcionais ou que lesem as proibições que contra eles vigem a partir do múnus que exercem.

Sala das Sessões, de agosto de 2007.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

**PEC** - Altera o inciso XI do art. 52 da Constituição Federal para permitir ao Senado Federal a exoneração de agentes públicos em cujos mandatos tenham sido investidos com aprovação dessa Casa.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	

*PEC - Altera o inciso XI do art. 52 da Constituição Federal para permitir ao Senado Federal a exoneração de agentes públicos em cujos mandatos tenham sido investidos com aprovação dessa Casa.*

18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

*PEC - Altera o inciso XI do art. 52 da Constituição Federal para permitir ao Senado Federal a exoneração de agentes públicos em cujos mandatos tenham sido investidos com aprovação dessa Casa.*

35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	